



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA SEMED 01/2022

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Jocilene Fátima Konzen, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, Lei Municipal nº 1.784 de 04 de setembro de 2018 e em especial o Decreto Municipal N.º 3221 de 28 de dezembro de 2018, torna público as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que visa a seleção de 91 (noventa e um) candidatos para o Programa Amigo Voluntário na Escola nas atividades de Auxílio de cozinha, Auxílio na limpeza do Espaço Escolar e Educador Social Auxílio em Sala de Aula, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuarem nas unidades da Rede Municipal de Ensino, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Amigo Voluntário na Escola visa, de forma colaborativa, dar suporte às atividades do educando nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
- 1.2 O Amigo Voluntário na Escola, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora da escola, executará as atividades descritas no Anexo V, deste Edital.
- 1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário na Escola consistirá de Análise de Escolaridade e Entrevista tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme **Anexo I - Quadro de Vagas**.
- 1.4 O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre a Secretaria Municipal de Educação SEMED/MDO e o prestador do serviço voluntário. O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato e da regularidade da sua documentação civil.
- 1.5 A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final, que será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no Portal da Transparência do Município de Machadinho DOeste www.machadinho.ro.gov.br, no mural das escolas beneficiadas e SEMED, conforme art.8º §8º do Decreto Municipal 3221/2018, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 **As inscrições serão realizadas nos 08, 09 e 10 de fevereiro de 2022, exclusivamente de forma presencial, das 08h às 12h e 14h às 17h, devendo o candidato dirigir-se ao prédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, situado na Tancredo Neves, Nº 2584, CENTRO, MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.**
- 2.2 Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo do Amigo Voluntário na Escola, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
- 2.3 A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alterada após sua divulgação.
- 2.4 Não será cobrada taxa de inscrição.
- 2.5 Os candidatos deverão dirigir-se ao Centro de Capacitação Educacional Maria Conceição de Souza, com ficha de inscrição (anexo IX) devidamente **PREENCHIDA, ASSINADA** e envelope tamanho A-4/Ofício contendo os seguintes documentos: **RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** (caso haja) conforme Anexo III Critérios I, II e III deste edital.
- 2.6 Todos os documentos exigidos para a inscrição, deverão ser cópias simples (frente e verso - quando houver), devendo o candidato entregar no ato da inscrição em envelope lacrado com a identificação. Obs: as cópias dos documentos supracitados não precisam ser autenticadas.
- 2.7 Não serão conferidos os documentos no ato da inscrição, portanto, é de total responsabilidade do candidato a veracidade das respectivas cópias da documentação entregue em envelope lacrado no ato da inscrição.
- 2.8 Efetuada a inscrição, a comissão ou servidor designado emitirá comprovante de inscrição para o candidato.
- 2.9 O candidato é único e exclusivamente responsável pela legibilidade das cópias dos documentos constantes no envelope, de forma que no momento da análise da Comissão Julgadora serão desconsiderados os documentos que estiverem ilegíveis, rasurados ou que alguma forma o seu texto não puder ser lido claramente.
- 2.10 O candidato receberá o comprovante de inscrição mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.
- 2.11 O candidato é único e exclusivamente responsável pela legibilidade da identificação;
- 2.12 O candidato ao Programa Amigo Voluntário na Escola deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Inscrição, uma única opção de vaga/escola conforme anexo I deste edital. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção.
- 2.13 Não haverá inscrição por e-mail ou procuração.
- 2.14 O candidato ao Programa Amigo Voluntário na Escola somente será considerado efetivamente inscrito no processo de seleção, após confirmação da inscrição conforme este Edital e ter sua inscrição divulgada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação SEMED que será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, Portal da Transparência do Município de Machadinho DOeste www.machadinho.ro.gov.br, no mural das escolas beneficiadas e SEMED, conforme art.8º, §8º do Decreto Municipal 3221/2018, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.
- 2.15 Nos casos em que o nome do candidato não esteja inserido no ato de divulgação das inscrições ou contenha dados incorretos, este deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, portando documento comprobatório de sua inscrição para retificação da inscrição.

3.DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

3.1 Para participar do Programa Amigo Voluntário na Escola o candidato deverá ser maior de 18 anos e demonstrar vontade e aptidão para participar do programa.

3.2. Para as vagas de Auxílio de Cozinha e Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar o candidato deverá ter no mínimo Ensino Fundamental Completo e para as vagas de Educador Social Auxílio na Sala de Aula, deverá estar cursando no mínimo o 6º Período de Pedagogia.

4. É VEDADO AO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

4.1 Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e férias;

4.2 Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;

4.3 Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

5. DOS DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

5.1 Ser assíduo no desempenho de suas atividades.

5.2 Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral.

5.3 Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado.

5.4 Comunicar previamente ao gestor sobre a impossibilidade de não comparecimento para a prestação de serviço voluntário.

5.5 Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários.

5.6 Respeitar e Cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção do programa Amigo Voluntário na Escola será composto de duas etapas:

a) 1ª Etapa: Análise da documentação/formação do candidato, de caráter classificatório de acordo com o Anexo III Critérios I e II de Seleção e Classificação deste edital;

b) 2ª Etapa: Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório a ser realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, contagem de pontos de acordo com o **Anexo III critério III deste edital**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por localidade /escola, de acordo com os pontos obtidos na análise do Nível de Escolaridade/Documentos e da entrevista, conforme **Anexo III Critério I, II e III deste edital**;

7.2 Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;

c) obtiver maior pontuação referente à formação;

d) obtiver maior nota na entrevista;

e) for beneficiário de Programa Social.

7.3 Os candidatos classificados, além do quantitativo do quadro de vagas ofertado neste Edital, poderão ser convocados, posteriormente, desde que haja casos de desistência e abandono e/ou novas necessidades sejam disponibilizadas pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

7.4 O candidato somente poderá se inscrever para 1 (uma) opção de vaga, contudo, poderá ser convocado para atuar em outra, se habilitado, caso não haja interessados no cadastro reserva;

7.5 O candidato classificado, dentro do número de vagas ofertadas, para a escola que não se apresentar dentro do prazo estipulado pelo Edital de convocação para a entrevista na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será desclassificado.

7.6 Será convocado para entrevista o dobro do número de candidatos classificados na 1ª etapa em relação ao número de vagas ofertadas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

8.1 Para a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário o convocado terá que apresentar as seguintes condições:

a) Ter sido selecionado para a escola e vaga no presente Processo Seletivo;

b) Apresentar os documentos pessoais;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) Ser maior de 18 anos;

e) Estar quite com a justiça eleitoral;

f) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

g) Possuir o nível de escolaridade exigido;

h) Ter aptidão física e mental;

i) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

9.1 Os candidatos selecionados desempenharão suas atividades pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão na Escola. Para os Termos de Adesão prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

9.2 Os candidatos selecionados assinarão o Termo de Adesão ao Programa Amigo Voluntário na Escola, prestarão serviço diário em unidade escolar que terá duração de 04 (quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme Calendário Escolar, estabelecido em comum acordo entre o voluntário e a Equipe Gestora de cada unidade escolar.

10. DOS LOCAIS DE ATIVIDADE DO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

10.1 Os colaboradores do Programa Amigo Voluntário na Escola deverão desempenhar suas atividades de colaborador junto às Escolas da Rede Pública Municipal, a qual se inscreveu.

11. DO VALOR DO RESSARCIMENTO

11.1 O colaborador do Programa Amigo Voluntário na Escola fará jus a uma AJUDA DE CUSTO DIÁRIA DE R\$ 27,00 (VINTE SETE REAIS). A ajuda de custo para cobrir as despesas com alimentação e transporte está prevista na Lei Estadual nº 1390, de 15 de setembro de 2004 e está de acordo com o Decreto nº 22045 de 20 de junho de 2017, Decreto 3221 de 28 de dezembro 2018.

11.2 O serviço voluntário será prestado de forma espontânea e não gerará vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

11.3 O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação, desde que autorizado pelo órgão próprio e após declaração do Ordenador de Despesa, corroborando a existência de lastro orçamentário e a adequação às demais Leis de Orçamento e **O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS/DIA.**

11.4 A opção pelo ressarcimento das despesas deverá ser registrada por meio de Requerimento do interessado (voluntário).

11.5 Em caso de não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, vez que o ressarcimento das despesas está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao Relatório Diário e Mensal.

11.6 A ajuda de custo ofertada ao colaborador do Programa Amigo Voluntário na Escola será repassada pela Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, mediante a transferência bancária ou cheque nominal.

11.7 Findando o mês, a Unidade Escolar deverá elaborar Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas pelos voluntários, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de ressarcimento, conforme formulário de relatório mensal de atividades desenvolvidas - anexo VII do edital.

11.8 O Formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas é o constante do Anexo VII, deste EDITAL, e deverá ser arquivado na Unidade Escolar da ação.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O resultado final e a homologação do Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário na Escola serão divulgados nas datas constantes do Cronograma previsto será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no Portal da Transparência do Município de Machadinho DOeste www.machadinho.ro.gov.br, no mural das escolas beneficiadas e SEMED, conforme art.8º, §8º do Decreto Municipal 3221/2018, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.

13. A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E LOTAÇÃO

13.1 Os candidatos ao Programa Amigo Voluntário na Escola que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através das publicações que serão afixadas no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no Portal da Transparência do Município de Machadinho DOeste www.machadinho.ro.gov.br, no mural das escolas beneficiadas e SEMED, conforme art.8º, §8º do Decreto Municipal 3221/2018, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital, deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para assinatura de Termo de Adesão no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Termo de Adesão, conforme **Anexo VIII** deste edital.

13.2 O candidato ao Programa Amigo Voluntário na Escola convocado para assinatura de Termo de Adesão que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no **item 13.1**, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, convidar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

13.3 O candidato ao Programa Amigo Voluntário na Escola após entrevistado será lotado na unidade escolar para qual foi inscrito. Deverá desenvolver suas atividades de acordo com as competências, podendo ser movimentados do local de sua designação inicial pelo Setor de Recursos Humanos/SEMED, bem como caso haja necessidade poderá ser realizado remanejamento de vaga, a bem da conveniência administrativa. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos da Administração Pública Municipal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas financeiras com o Programa Amigo Voluntário na Escola ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Educação SEMED/MDO, ficha orçamentária 739, exercício 2022.

14.2 As despesas financeiras com o Programa Amigo Voluntário na Escola ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Educação SEMED/MDO.

14.3 Os recursos orçamentários serão provenientes da apuração do saldo financeiro do balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Edital será afixado no mural de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO e da SEMED, no Portal da Transparência do Município de Machadinho DOeste www.machadinho.ro.gov.br, no mural das escolas beneficiadas e SEMED, conforme art.8º, §8º do Decreto Municipal 3221/2018, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.

15.2 O presente Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário na Escola terá validade máxima de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final que será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no Portal da Transparência do Município de Machadinho DOeste www.machadinho.ro.gov.br, no mural das escolas beneficiadas e SEMED, conforme art.8º, §8º do Decreto Municipal 3221/2018, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.

15.3 As assinaturas dos Termos de Adesão do Programa Amigo Voluntário na Escola dos candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado 01/2022.

15.4 Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição;

15.5 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do voluntário e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o voluntário por outro que atenda aos dispositivos legais.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário na Escola, juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

16. ANEXOS

ANEXO I- Quadro de Vagas - Amigo Voluntário na Escola

ANEXO II- Cronograma Previsto

ANEXO III- Critérios de Seleção, Classificação e Desempate.

ANEXO IV- Ficha Cadastral do Voluntário na Escola

ANEXO V- Descrição Sumária das Atribuições do Amigo Voluntário na Escola

ANEXO VI- Formulário de Entrega de Documentos para Assinatura do Termo de Adesão

ANEXO VII- Formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo (a) Voluntário (a)

ANEXO VIII- Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

ANEXO IX- Ficha de Inscrição

Machadinho D Oeste, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOCILENE FÁTIMA KONZEN

Secr. Mun. de Educação

Portaria nº 008/2021

SIDICLEIA SOARES SANTOS

Pres. da Comissão

Portaria n.º 92/2022

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS - AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA**ESCOLAS URBANAS**

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR		
LOCALIDADE	CH	QUANT.
C.M.E.I. Pequeno Príncipe	4h dia	06
E.M.E.I. Criança Feliz	4h dia	03
E.M.E.I. Madre Carmela de Jesus	4h dia	05
E.M.E.I.E.F. Bom Futuro	4h dia	02
E.M.E.F. Profª Maria de Jesus Grilo	4h dia	02
E.M.E.I.E.F. Profª Claudiomir Campestrini	4h dia	07
E.M.E.F. Jovina de Carvalho Ribeiro	4h dia	06
E.M.E.F. Visconde do Rio Branco	4h dia	01

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO DE COZINHA

LOCALIDADE	CH	QUANTIDADE
C.M.E.I. Pequeno Príncipe	4h dia	02
E.M.E.I. Criança Feliz	4h dia	03
E.M.E.I. Madre Carmela de Jesus	4h dia	02
E.M..E.I.E.F. Bom Futuro	4h dia	01
E.M.E.F.Visconde do Rio Branco	4h dia	01
E.M.E.F. Jovina de Carvalho Ribeiro	4h dia	03

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA EDUCADOR SOCIAL AUXÍLIO EM SALA DE AULA		
LOCALIDADE	CH	QUANTIDADE
C.M.E.I. Pequeno Príncipe	4h dia	09
E.M.E.I. Criança Feliz	4h dia	03
E.M..E.I.E.F. Bom Futuro	4h dia	02
E.M.E.I.E.F.Profº Claudiomir Campestrini	4h dia	01
E.M.E.F. Jovina de Carvalho Ribeiro	4h dia	04
E.M.E.F.Visconde do Rio Branco	4h dia	01

-
-
ESCOLAS POLOS RURAIS
-

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR		
LOCALIDADE	CH	QUANTIDADE
E.P.M.E.I.E.F. Hermínia Castoldi de Oliveira	4h dia	02
E.P.M.E.I.E.F. Onofre Dias Lopes	4h dia	06
E.M.E.I.E.F.R. Antônio Francisco Lisboa	4h dia	01
E.M.E.I.E.F.R. Tom Jobim	4h dia	01

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO DE COZINHA		
LOCALIDADE	CH	QUANTIDADE
E.P.M.E.I.E.F. Hermínia Castoldi de Oliveira	4h dia	02
E.P.M.E.I.E.F. Onofre Dias Lopes	4h dia	01
E.M.E.I.E.F.R. Anísio Spínola Teixeira	4h dia	01
E.M.E.I.E.F.R. Antônio Francisco Lisboa	4h dia	01

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA EDUCADOR SOCIAL AUXÍLIO EM SALA DE AULA		
LOCALIDADE	CH	QUANTIDADE
E.M.E.I.E.F.R. Tom Jobim	4h dia	01
E.P.M.E.I.E.F. Hermínia Castoldi de Oliveira	4h dia	01
E.P.M.E.I.E.F. Onofre Dias Lopes	4h dia	01
C.M.E.I. José Ferreira Machado	4h dia	01

ANEXO II- CRONOGRAMA PREVISTO

Eventos	Datas previstas
Período de inscrição	08, 09 e 10 /02/2022
Período para análise das inscrições	11/02/2022
Homologação das inscrições e Convocação para entrevista	14/02/2022
Realização da Entrevista	15 e 16/02/2022
Divulgação e Homologação do Resultado Final Após Entrevista	17/02/2022

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério I - Formação		
1	Nível Superior	15pontos
2	Nível Médio Completo	10pontos
3	Nível Fundamental Completo	10pontos

TOTAL		55 pontos
CRITÉRIO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
4	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, nº 1.390, de 2004, e suas alterações, em outras instituições comprovada por declaração.	10 pontos
5	Experiência em atividade voluntária na rede pública (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou)	10 pontos
6	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	10 pontos
7	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros.	05 pontos
Total:		35 pontos
CRITÉRIO III- ENTREVISTA		PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA
Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim	
	2,0 pontos - regular	
	4,0 pontos - boa	
	8,0 pontos - excelente	
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim	
	2,0 pontos - regular	
	4,0 pontos - boa	
	8,0 pontos - excelente	
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim	
	2,0 pontos - regular	
	4,0 pontos - boa	
	8,0 pontos - excelente	
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	6,0 pontos	
TOTAL	30,0 pontos	

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem:

- a) Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
- c) obtiver maior pontuação referente à formação;
- d) obtiver maior nota na entrevista;
- e) for beneficiário de Programa Social.

ANEXO IV- FICHA CADASTRAL DO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):

Nome:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

UF:

RG n.º:

Órgão expedidor:

E-mail:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Unidade:

Área de atuação:

Disponibilidade de horário:

3 - FORMAÇÃO:

Ensino Fundamental Completo ()

Ensino Médio Completo ()

Ensino Superior Completo ()

4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:

1 - Órgão/Empresa:

Período:

Cargo:

Descrição sumária das atividades:

2 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das atividades:

ANEXO V-DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA**AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR**

Dar suporte como amigo voluntário na escola, na limpeza do espaço escolar, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade escolar ao qual se encontra vinculado.

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO DE COZINHA

Dar suporte como amigo voluntário na escola, na COZINHA, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade escolar ao qual se encontra vinculado.

AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA EDUCADOR SOCIAL AUXÍLIO EM SALA DE AULA

Dar suporte como amigo voluntário na Escola, auxiliando o aluno em sala de aula nas suas necessidades diárias, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade escolar ao qual se encontra vinculado.

ANEXO VI- FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PELO(A) VOLUNTÁRIO(A)

Observação: No ato da assinatura do termo de Adesão do voluntário o mesmo deverá estar de posse dos documentos originais.

PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA - EDITAL N°: 01/2022		
N° de Inscrição:		
NOME DO VOLUNTÁRIO (Letra de forma)		
CPF:		
ÁREA:		
ESCOLA:		
TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
I (uma) cópia	Cédula de Identidade	
I (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
I (uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com justiça eleitoral	
I (uma) cópia	Certificado de Reservista (se for homem)	
I (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	
I (uma) cópia	Comprovante do PIS/PASEP	
I (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	
I (uma)	Fotografia 3x4	

2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física)	
1 (uma) cópia	Ficha Cadastral do Amigo Voluntário na Escola (Anexo IV)	

ANEXO VI I- FORMULÁRIO DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO(A) VOLUNTÁRIO(A)

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1 - Unidade Escolar:

2 - CNPJ:

3 - Mês/ano:

4 - Endereço:

5 - Cidade:

6 - UF:

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

7 - Nome:

8 - CPF nº:

9 - RG nº:

10 - Órgão expedidor:

11 - Endereço:

12 - Telefone:

13 - Cidade:

14 - UF:

BLOCO 3

ATIVIDADES REALIZADAS

15 - Data do mês:

16 - Dias da semana:

17 - Horário:

18 - Atividades realizadas:

19 - Assinatura:

20 - Número de atendimentos/atividades no mês: _____.

21 - Valor do ressarcimento: R\$ _____ (valor por extenso).

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Voluntário identificado (a) no Bloco 2 realizou de **forma VOLUNTÁRIA**, as atividades descritas no item 18 do Bloco 3.

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura do Voluntário

Nome completo e matrícula do (a) responsável da Unidade Escolar

ANEXO VIII - TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede Avenida Tancredo Neves, 2584, neste ato representada pelo (a) Sr (a) JOCILENE FÁTIMA KONZEN (Secretária Municipal de Educação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei nº _____, de ____ de ____ de 2018, respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ as ____ , à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajuste entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário fará jus a uma ajuda de custo diário de R\$ 27,00 (vinte sete reais). A ajuda de custo para cobrir as despesas com alimentação e transporte está prevista na Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ , e Decreto Municipal nº _____

§ 1º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Voluntário não fará jus a ajuda de custo naquele dia.

§ 2º A ajuda de custo ofertada ao colaborador do Programa Amigo Voluntário na Escola será repassada pela Unidade Escolar, mensalmente, mediante a transferência bancária ou cheque nominal.

§ 3º A opção pelo ressarcimento das despesas deverá ser registrada por meio de Requerimento do interessado, no ato da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser requerida ou revogada a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA. O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUINTA. O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA. São direitos do VOLUNTÁRIO:

- a) escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- b) receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- c) encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- d) ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- e) ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- f) ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- g) receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros;
- h) ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA. São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- a) ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- b) manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
- c) identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- d) exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- e) comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- f) reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
- g) respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I- exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- II- identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;
- III- receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA NONA. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

I- Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

II- Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (qualificar indicando cargo e matrícula).E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Machadinho D Oeste/RO, ____ de _____ de 2022.

Voluntário _____.

Órgão/Secretária Municipal de Educação _____

Nome completo e matrícula do (a) responsável na Unidade Escolar

ANEXO IX - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF: _____

DATA DE NASC. ____ / ____ / ____

CELULAR: ()

ESCOLARIDADE:

- () NÍVEL SUPERIOR
- () NÍVEL MÉDIO COMPLETO
- () NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

ÁREA

() AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR

() AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA AUXÍLIO DE COZINHA

() AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA EDUCADOR SOCIAL AUXÍLIO EMSALA DE AULA

LOCALIDADE/ESCOLA: _____

CANDIDATO (A)

07/02/2022



11:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOCILENE FATIMA KONZEN NAUE, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 07/02/2022 às 12:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/02/2022 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **150042** e o código verificador **73A666D0**.

Referência: [Processo nº 1-259/2022](#).

Docto ID: 150042 v1